



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

CONTRATO DE COMPRA DE VEICULO 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI E A EMPRESA AUTO LAFAIETE LTDA DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 31/2020, PREGÃO PRESENCIAL 10/2020.

.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

CONTRATADA: AUTO LAFAIETE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.816/0001-83, inscrição estadual nº 18.3018287.00 – 25, estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, a Rua Fernanda Berdran Peixoto, nº 850, bairro Areal, CEP 34.400-000, neste ato representada por JOSE SANTIAGO NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M – 4.039.574, inscrito no CPF sob o nº 063.957.676-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 239, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de 01 veículo zero km, primeiro emplacamento, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de Educação conforme termo de referencia elaborado pelo respectivo secretário, em conformidade com o termo de referencia e proposta apresentada no respectivo processo de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1–O preço global do presente contrato é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será até o dia 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 – O presente contrato é regulado pelas Leis federais 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal nº 689/09, Decreto Municipal Decretos Municipais 46 de 02 de dezembro de 2013, e 175 de 26 de setembro de 2019, e pelo respectivo edital de licitação, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2020: 02.03.03 – 1236103071.019 – 449052.00 – ficha 275 – fonte 147.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto - segundo descrição constante no termo de referencia do processo licitatório que originou este instrumento - conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos.

6.2 – A CONTRATADA somente deverá atender ao pedido de compra se este estiver formalizado por intermédio da respectiva requisição de mercadoria devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento Municipal de Compras para tal fim.

6.3 - A CONTRATADA terá o prazo contados a partir da Autorização de Compras expedida pelo setor responsável, para realizar a entrega do objeto desta licitação, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e, acordo entre as partes.

6.4 – O objeto da licitação será fornecido conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo o pedido ser entregue dentro do prazo estipulado na sede do Município, ou em outro local, se assim designado previamente na respectiva requisição emitida pelo Departamento responsável.

6.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.6 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

6.7 - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

6.8 - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

6.9 – Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para administracao@cristianoottoni.mg.gov.br.

6.10– Os documentos fiscais correspondentes serão emitidos no final de cada mês tendo como base os serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária em **até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas**, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista.

7.2 - Para efeito de pagamento as Notas Fiscais deverão identificar o numero e modalidade do respectivo processo licitatório, sendo entregues em conformidade com as especificações descritas na Cláusula Sexta do presente instrumento.

Obs: Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na própria Nota fiscal referente a execução do objeto deste Contrato implicará na suspensão da contagem do prazo de pagamento até que a incorreção seja definitivamente sanada.

7.3 - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Contratante**:

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

Obrigações da **Contratada**

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.5 – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.6 – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.7 – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificado sobre as deficiências constatadas na execução do objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da parte CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado por um período igual ou superior a 30(trinta) dias,ocasionando a consequente rescisão do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

12.2- As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

12.3- Asanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Ottoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2- A inexecução total ou parcial do Contrato,seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Ottoni, 03 de junho de 2020.

José Elcio de Rezende
Prefeito Municipal

Representante empresa contratada

Testemunha 1 (CPF ou RG)

Testemunha (CPF ou RG)